



PORTARIA

PORTARIA N. 38 / 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020, e a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal; expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pouso Alegre os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§ 1º A restrição de que trata o **caput** aplica-se ao público externo que queira acessar os Gabinetes Parlamentares, o Gabinete da Presidência, o Departamento Legislativo, a Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico, a



Controladoria Geral, a TV Câmara, o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, o Centro de Atendimento ao Cidadão, e à Diretoria Geral.

§ 2º Ficam mantidos os serviços internos e dos Gabinetes Parlamentares, além dos atendimentos da população via telefone e *e-mail*.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Especiais, Audiências Públicas, e eventos promovidos por vereadores ou terceiros no Plenário Vereador Firmo da Motta Paes, no Plenarinho Vereador Hebert de Campos, na Galeria de Artes Ricardo Galvão, na Sala de Multimídia Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria e na Sala Bernardino de Campos.

§ 2º Excetuam-se da disposição do **caput** deste artigo as Sessões Ordinária e Extraordinárias, que acontecerão sem a presença de público.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de servidores e Vereadores para participar de eventos e cursos presenciais externos.

Art. 5º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao setor de Recursos Humanos, para providências;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:

I - os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves relacionadas no Anexo I; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as Vereadoras, servidoras, estagiárias e terceirizadas gestantes ou lactantes.

§ 1º A condição de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea “c” do inciso I deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A critério da chefia imediata, os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º Serão adotadas pelas chefias imediatas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados.

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no **caput** ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 10. Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ficam autorizados a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.

§ 1º A critério da chefia imediata, os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do **caput**, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º Caso ambos os pais sejam Vereadores, servidores, estagiários ou terceirizados, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo IV, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores, estagiários ou terceirizados às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12. Fica revogada a Portaria n. 36/2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de março de 2020.

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

ANEXO I

- Doença respiratória crônica • Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- D'POC;
- Broriquiectasia;
- Fibrose Clstica;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica;
- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca;
- Doença renal crônica · Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica; • Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica;
- Hepatites crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.
- Diabetes · Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
- Imunossupressão;
- Imunodeficiência congênita ou adquirida;
 - Imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- Transplantados.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 38, de 18 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 38, de 18 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 38, de 18 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: